



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

PROCESSO: TC-002712.989.19
ÓRGÃO: DAEM – Departamento de Água e Esgoto de Marília
MUNICÍPIO: Marília
RESPONSÁVEL: Marcelo José de Macedo - Presidente
ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício
EXERCÍCIO: 2019
ADVOGADO: Rainer Marcel de Oliveira Viana – OAB/SP nº 214.747 e Jade Luíza Pizzo – OAB/SP nº 378.754
MPC: Ato Normativo 06/14 - PGC
INSTRUÇÃO: UR-05 / DSF-I

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as contas anuais do exercício de 2019 do DAEM – Departamento de Água e Esgoto de Marília, autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.369/1966 e reorganizada pelas Leis Municipais nº 3.926/1993, nº 7.250/2011 e nº 7.408/2012.

Na instrução processual a Fiscalização apontou as seguintes ocorrências:

3.1 - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

Tratamento de apenas 12,76% do volume de esgotos coletado.

A insuficiência no tratamento de esgotos vem sendo objeto de reiterados apontamentos e recomendações.

Obras para implantação das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), contratadas pela Prefeitura de Marília, concluídas e operando em fase de teste nos Sistemas Pombo e Barbosa, e em fase de conclusão no Sistema Palmital.

4.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Déficit de 1,06% (R\$ 980.153,69) no Resultado da Execução Orçamentária.

4.2 - RESULTADOS FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultado financeiro negativo, não obstante tenha reduzido a negatividade apurada no ano anterior.

4.3 - INFLUÊNCIAS DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

O Resultado Orçamentário de 2019 aumentou o déficit financeiro (retificado) vindo de 2018.

4.4 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO

A Autarquia não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro e no Passivo Circulante.

4.5 - DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Dívida registrada em seu Passivo Não-Circulante de R\$ 14.465.257,47. Celebração de parcelamentos para quitação de dívidas.

5.3 - DÍVIDA ATIVA

O aumento da Dívida Ativa foi de 14,84% em relação ao exercício anterior, encerrando 2019 com o saldo de R\$ 183.079.339,24.

Essa quantia representa quase o dobro da receita total realizada no exercício.

O recebimento da dívida em 2019 (R\$ 8.506.674,74) foi de apenas 5,33% do estoque inicial (R\$ 159.420.114,06).

Alerta do Controle Interno quanto ao montante elevado da Dívida Ativa e ineficiência na cobrança dos valores inscritos.

Proposta de intensificação de medidas para seu recebimento.

6.3 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Inobservância da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a existência de restos a pagar processados de exercícios anteriores pendentes de pagamento em 31/12/2019.

7 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Almoxarifado: Controle Interno recomendou estudo para redução de estocagem de materiais para um mínimo prudencial, evitando-se grandes aquisições de produtos que não possuem rotatividade que geram prejuízos.

Bens Patrimoniais: orientação do Controle Interno para realização de levantamento físico e registro.

12.2 - CONSELHO DELIBERATIVO

Conforme alertado no Relatório do Controle Interno, apesar de convocada reunião ordinária do Conselho Deliberativo, os balancetes não foram apreciados, portanto não houve ata de aprovação.

12.3 - CONSELHO FISCAL

De acordo com o Relatório do Controle Interno, apenas um membro do Conselho Fiscal assinou os balancetes do período, ressaltando a importância da atuação de todos os membros.

15 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Encontradas inconsistências nos dados informados ao Sistema Audesp com relação à modalidade de licitação, prejudicando as análises da fiscalização.

Proposta de recomendação para que a Autarquia promova ajustes a fim de garantir a fidedignidade das informações encaminhadas ao Sistema Audesp, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

16- ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Descumprimento de algumas recomendações deste Tribunal.

Após notificação à Origem, representado por seu Presidente, Marcelo José de Macedo, o DAEM – Departamento de Água e Esgoto de Marília apresentou as seguintes justificativas:

Quanto aos apontamentos relativos às atividades desenvolvidas no exercício, a Autarquia ressaltou que acompanhou a obra de implantação do sistema de afastamento e tratamento de esgoto sanitário, Concorrência Pública nº 07/2018 e o Contrato nº 1.165/2018, executado pela Prefeitura Municipal. Afirmou que a Bacia do Pombo atenderá uma população de 47 mil pessoas das zonas Oeste e Norte e que tem funcionado com 72% da sua capacidade. A Bacia do Barbosa atenderá 85 mil pessoas

do Centro e Zona Sul, estando em fase de teste com funcionamento em 68% de sua capacidade.

Informou que a Bacia do Palmital, Concorrência Pública nº 06/2019, Contrato nº 1.186/2019, realizada e executada Prefeitura Municipal de Marília, vai beneficiar mais de 110 mil habitantes e que a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE - do Palmital tratará 487 litros de esgoto por segundo.

Acrescentou que o DAEM, com finalização das Obras da 3º Bacia (ETE Palmital) passará a realização de 98% de esgoto tratado e, até o fim de 2021 tem previsão de 100% de esgoto tratado com a interligação das redes coletoras de esgoto as ETEs.

Em relação ao déficit de execução orçamentária afirmou que deve se ter em conta resultado da receita arrecadada com a despesa efetivamente liquidada, com obrigações já consumidas. Alegou que a despesa empenhada agrega saldo para o atendimento de obrigações assumidas para o exercício seguinte, que pedem de adimplemento de condição e não serão necessariamente consumidas de maneira integral.

No que concerne ao Balanço Patrimonial e ao Resultado Econômico, destacou que houve acréscimo de 26,52% e 181,34%, respectivamente, em relação ao exercício anterior. Sobre o Déficit Financeiro, afirmou que é decorrente de despesas que integram restos a pagar com empenhos passíveis de anulação e que tem a capacidade de cobrir o déficit em exercício futuro.

Sobre a falta de recursos financeiros disponíveis para o pagamento total da dívida de curto prazo, a entidade alegou que são parcialmente oriundas de exercícios financeiros anteriores. Destacou que abrangem contratos já rescindidos ou anulados para os quais foram tomadas providências sobre anulação de indevidos.

Quanto ao aumento de 14,84% da dívida ativa em relação ao ano anterior, a entidade declarou que devem ser considerados a atualização dos preços das tarifas de água e esgoto e o aumento de contribuintes em face de novas ligações promovidas, o que aumenta também a probabilidade de inadimplência. Acrescentou que o saldo da Dívida Ativa compreende todo o estoque da dívida, compreendendo créditos oriundos de outros exercícios.

No que tange ao Almojarifado, a Origem declarou que foram implantadas medidas emergenciais de forma a regularizar o setor.

No tocante aos bens patrimoniais, a Autarquia informou ter tomado medidas junto ao responsável para providenciar as correções necessárias.

No que concerne à falta de seguimento de reuniões mensais no Conselho Deliberativo, a Entidade ressaltou que houve aprovação dos balancetes mensais de janeiro a setembro de 2019.

Quanto à falta de assinatura de um dos membros do Conselho Fiscal, observou que não contribui para a não aprovação dos balancetes.

Em relação às inconsistências nos dados informados ao sistema AUDESP, a o DAEM informou que já foram corrigidas, inclusive sobre análises de parâmetros de integração de folha de pagamento.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

É o relatório.

DECISÃO

Em análise as contas do exercício de 2019 do DAEM – Departamento de Água e Esgoto de Marília, que, quanto ao mérito, não se encontram em condições de

juízo pela regularidade. As razões apresentadas pela defesa não afastaram os desacertos constantes no relatório de fiscalização.

O déficit orçamentário atingiu o montante de R\$ 980.153,69 no exercício examinado, não sendo amparado por superávit financeiro do exercício anterior.

A justificativa da entidade de que o déficit apurado levou em consideração as despesas empenhadas no exercício e não as despesas efetivamente liquidadas, não merece ser acolhida. Ao final do exercício, os empenhos não cancelados irão compor o saldo de Restos a Pagar, repercutindo na falta de recursos disponíveis para o exercício seguinte e corroborando com o quadro de desequilíbrio orçamentário e financeiro que a entidade vem apresentando do decorrer da maioria dos últimos anos.

O resultado financeiro do exercício em análise, deficitário em R\$ R\$ 2.781.191,81, revela a falta de recursos disponíveis para o total pagamento das dívidas de curto prazo da Autarquia. O índice de liquidez imediata, de 0,54, indicou a falta liquidez em face dos compromissos de curto prazo.

Embora o Programa de incentivo à arrecadação junto ao DAEM, Lei Complementar nº 876 de 08 de outubro de 2019, tenha elevado em 14%, R\$ 11.328.272,42, a arrecadação de receitas próprias e outras em relação ao exercício anterior, o montante ainda é pequeno diante do saldo elevado da dívida ativa de R\$ 183.079.339,24. Em 2019 o total da Dívida Ativa cresceu R\$ 23.659.225,18, ou seja, 14% em relação ao saldo do exercício anterior.

A entidade apresentou justificativa de que o aumento de tarifas de água e esgoto, bem como o aumento de contribuintes em face das novas ligações promovidas resultam num alargamento da probabilidade de inadimplência. No entanto, o elevado saldo da dívida vem sendo objeto de apontamento de forma recorrente ao longo dos últimos anos, fazendo-se necessárias medidas mais efetivas para sua redução. Mostra-se indispensável que o DAEM desenvolva mecanismos mais eficientes para cobrança de seus créditos. O montante de Dívida Ativa representa mais do que o dobro de todas as receitas arrecadadas no exercício, o que acaba por comprometer o equilíbrio orçamentário e financeiro da entidade.

Houve inobservância da Ordem Cronológica de Pagamentos, em decorrência de restos a pagar processados de exercícios anteriores pendentes de pagamento em 31/12/2019.

No que concerne à ausência de nomeação dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, compete ao Chefe do Executivo a nomeação dos integrantes de tais conselhos, conforme estabelece o § 2º do artigo 7º e caput do artigo 18 da Lei Municipal nº 3926/93.

Por fim, embora as obras para implantação de Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) estejam concluídas ou em etapa de conclusão, operando em fase de teste, o volume de esgotos tratado corresponde a apenas 12,76% do volume de esgotos coletado, revelando-se insuficiente ao atendimento dos munícipes.

Isto posto, nos termos do que dispõe a Constituição Federal, art. 73, §4º e a Resolução nº 03/2012, alterada pela Resolução nº 02/2021, **JULGO IRREGULARES** as contas anuais de 2019 apresentadas pelo DAEM – Departamento de Água e Esgoto de Marília, conforme artigo 33, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendo a adoção de mecanismos mais eficientes para cobrança de créditos, com o objetivo de atingir o equilíbrio orçamentário e financeiro da entidade e garantir a ampliação do volume de esgotos tratado de forma a atender a um maior número de munícipes.

Outrossim, com base no art. 104, inciso I, da citada Lei Complementar aplico ao responsável, Marcelo José de Macedo - Presidente, multa no equivalente pecuniário de 200 (duzentas) UFESPs.

Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação e/ou julgamento por esta Corte de Contas.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

Ao Cartório para publicar.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

C.A., 18 de junho de 2021.

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
AUDITOR

PROCESSO: TC-002712.989.19
ÓRGÃO: DAEM – Departamento de Água e Esgoto de Marília
MUNICÍPIO: Marília
RESPONSÁVEL: Marcelo José de Macedo - Presidente
ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício
EXERCÍCIO: 2019
ADVOGADO: Rainer Marcel de Oliveira Viana – OAB/SP nº 214.747 e Jade Luíza Pizzo – OAB/SP nº 378.754
MPC: Ato Normativo 06/14 - PGC
INSTRUÇÃO: UR-05 / DSF-I

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença proferida, **JULGO IRREGULARES** as contas anuais de 2019 apresentadas pelo DAEM – Departamento de Água e Esgoto de Marília, conforme artigo 33, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendo a adoção de mecanismos mais eficientes para cobrança de créditos, com o objetivo de atingir o equilíbrio orçamentário e financeiro da entidade e garantir a ampliação do volume de esgotos tratado de forma a atender a um maior número de municípios. Outrossim, com base no art. 104, inciso I, da citada Lei Complementar aplico ao responsável, Marcelo José de Macedo - Presidente, multa no equivalente pecuniário de 200 (duzentas) UFESPs. Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação e/ou julgamento por esta Corte de Contas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A., 18 de junho de 2021.

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
AUDITOR

mmc-03

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento:
3-7L6R-8HRP-5T8C-5NMU